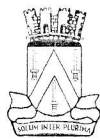


Aut - 323/2013.
Proj - 209/2013.
LUIA CABRAL.



23/04/2014

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.534

De 02 de Abril de 2014.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO "PROFESSOR DO ANO", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art.1º. Fica instituído no Município de Campina Grande o Programa Municipal de Educação "Professor do Ano".

Art. 2º. O programa "Professor do Ano" terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

Art. 3º. O Professor do Ano será escolhido entre os professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente Lei, sendo vedada a indicação do mesmo professor por duas vezes seguidas.

Art. 4º. O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, estabelecerá os critérios normativos que substanciarão a escolha do Professor do Ano.

Parágrafo único – Dentre os critérios elencados pela Secretaria da Educação, deverão constar aqueles que privilegiam o desempenho do professor em relação a projetos educacionais inovadores, preferencialmente, os que aproximem a escola da comunidade local.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I – Após a avaliação dos critérios, apurar-se-á, dois docentes entre os mais bem posicionados na unidade escolar, para que por meio de votação, os alunos e funcionários da escola escolham então, entre dois, o Professor do Ano da sua unidade de ensino.

Art. 5º. A premiação do “Professor do Ano” será concedida todo ano no dia 15 de outubro.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal